



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6462 - Quarta-feira, 10 de Março de 2021.

Divulgação: Quarta-feira, 10 de Março de 2021. **Publicação:** Quinta-feira, 11 de Março de 2021.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal da Cultura

Protocolo: 316757

COMUNICADO 001/2021

LEI ALDIR BLANC - INCISO II, CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS PROCESSO 21.0.000003678-9

Para os contemplados com os benefícios da Lei Aldir Blanc, INCISO II no município de Porto Alegre:

Conforme o disposto no artigo 9º da [LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020](#):

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei **ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades**, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Considerando que a Lei Aldir Blanc não estabelece um prazo específico para execução destas contrapartidas, a Secretaria da Cultura comunica que poderão ser as mesmas adaptadas para o formato online, ou ainda, em caso da manutenção da previsão de realização presencial, poderão ser realizadas e apresentadas a fim de homologação da prestação de contas até o **31/12/2021**, respeitando a declaração contida no ANEXO 02, PORTARIA nº 99, processo sei nº 20.0.000081921-3 e PORTARIA nº 109/2020, processo 20.0.000088841-0, relativa ao benefício do inciso II. A prorrogação ocorre em virtude da impossibilidade da promoção de encontros, aglomerações ou atividades em escolas e espaços públicos, em razão do cenário pandêmico e do atual modo de alerta sanitário “bandeira preta” no Estado do Rio Grande do Sul.

Alerta-se, contudo, que apesar do art.19 da Portaria 099/2020 prever a possibilidade de utilização do recurso do benefício para custear a contrapartida, a hipótese fica afastada caso se opte por executá-la posteriormente, até o final do ano.

Art. 19. As Entidades Artístico-Culturais beneficiadas com o subsídio previsto nesta Portaria ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º A contrapartida em bens ou serviços de que trata este artigo deverá ser detalhada em declaração própria (Anexo 02), atribuindo-lhe o proponente valor econômico equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do subsídio.

§ 2º A Entidade Artístico-Cultural deverá apresentar relatório fotográfico, bem como relatório descritivo que comprove a execução da contrapartida acordada em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio;

Os prazos relacionados à prestação de contas financeira seguem vigentes, de acordo com o art. 10 da [LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020](#) que diz:

“Art.10- O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei **deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.**

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.”

Logo, conforme previsto na lei, continuará obrigatória a apresentação desta etapa em até 120 dias após a realização do último repasse.

Sendo assim, aqueles que optarem por prorrogar a execução da contrapartida deverão informar no ato da apresentação da prestação de contas o mês em que irão realizar a atividade. Lembrando que na prestação de contas financeira deverão ser apresentados os comprovantes

relativos ao total do benefício recebido, não sendo aceitas posteriormente complementações ou alterações.
Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas por meio do e-mail: leialdirblancpoa@gmail.com

Porto Alegre, 09 de março de 2021.

GUNTER AXT, Secretário Municipal da Cultura.

 [Edição Completa](#)

